



(MINUTA)

RESOLUÇÃO CGEN Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 202X

Esclarece sobre a aplicabilidade da exigência prevista no art. 1º, §2º do Decreto nº 8.772, de 2016

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMONIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A pessoa jurídica ou natural poderá comprovar a procedência do microrganismo importado em data posterior a 11 de maio de 2016, mediante comprovação de:

I - que foi isolado a partir de substratos que não sejam do território nacional, do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental; e

II - a regularidade de sua importação.

Art. 2º A pessoa jurídica ou natural poderá comprovar a procedência do microrganismo importado em data anterior a 11 de maio de 2016 por todos os meios de prova em direito admitidos.

Parágrafo Primeiro. São possíveis formas de comprovação, entre outras:

I - Termo de Transferência de Material ou documento equivalente firmado por ocasião da importação;

II - Documentos de depósito, termos de doação ou equivalentes;

III - Autorização de despacho emitida pela Receita Federal;

IV - Invoices;

V - Referências bibliográficas;

Parágrafo Segundo. No caso de não haver nenhum documento comprobatório acima listado o usuário poderá fazer uso da declaração na forma do Anexo da presente Resolução.

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

CARINA MENDONÇA PIMENTA
Presidente
Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO

DECLARAÇÃO PARA FINS DE EXPORTAÇÃO DE MICRORGANISMO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO Nº 8.772, DE 2016, QUANDO NÃO HOUVER DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE IMPORTAÇÃO

A (instituição) representada por (nome do representante legal) declara para os devidos fins que o(s) microrganismo(s) relacionados no Anexo I desta declaração foram importados antes da entrada em vigor do Decreto nº 8.772, de 2016, não foi(foram) isolado(s) a partir de substratos do território nacional, do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental, e não possuem documentos comprobatórios de importação conforme previsto no parágrafo segundo do art. 2º da Resolução CGEN nº XX, de 2023.

Desde sua importação, o(s) microrganismo(s) relacionados no Anexo I tem sido mantido(s) em condições laboratoriais controladas ex situ, nas dependências do [nome do Laboratório/Coleção], da [nome da instituição]

Por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, e estando ciente de que a apresentação de informação falsa relacionada ao patrimônio genético nacional implica em infração administrativa prevista no art. 86 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, assino esta Declaração para que produza seus efeitos legais.

Cidade e data

Nome do Representante Legal e assinatura

Nome do pesquisador/curador responsável e assinatura

